



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0002502-97.2021.6.01.8000  
**INTERESSADO** : Seção de Administração do Edifício  
**ASSUNTO** : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

**Despacho nº 0457141 / 2021 - PRESI/DG/GADG**

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, de forma emergencial, pelo tempo restante necessário à finalização do atual processo licitatório para contratação de serviços comuns e continuados de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de servente de limpeza, cuja execução se dará no âmbito dos prédios da Justiça Eleitoral, localizados na Capital e interior do Estado, incluindo-se, além da mão de obra, o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços.

2. A proposta de nova contratação emergencial decorre do encerramento, em 16/11/2021, do Contrato TRE/AC nº 03/2021, firmado **também** em caráter emergencial, pois vedada sua prorrogação, em vista do disposto no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

3. O procedimento licitatório da nova contratação tramita no SEI 0002156-20.2019.6.01.8000, ainda não concluído a tempo de dar continuidade à prestação dos serviços.

4. A justificativa consta no item 2 do Termo de Referência 0454100.

5. Despacho SECON, afirmando que, formalmente, a empresa comprova boa situação financeira 0455835.

6. A disponibilidade orçamentária foi informada pela SPEO 0457170.

7. A Assessoria de Licitações, por meio do Parecer ASLIC 0457053, ao qual remeto à leitura, manifestou-se, em síntese, pela possibilidade jurídica da contratação emergencial da empresa ASA – Agência de Serviços do Acre Ltda. - EPP, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

8. Em assim sendo, nos termos e fundamentos do Parecer da ASLIC supracitado, **AUTORIZO** a contratação em foco, em vista de sua imprescindibilidade, sem a qual não será possível a manutenção das condições básicas de salubridade dos ambientes da Justiça Eleitoral do Acre, de bem-estar e de conforto aos servidores, membros da Corte, colaboradores e pessoas que buscam os serviços aqui prestados, o que faço com suporte na delegação conferida pelo artigo 4º da Portaria Presidência n. 144/2021 e **DECLARO** que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias ([art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal).

9. Submeto o feito à Presidência, para ratificação deste ato, nos termos do art. 26 da [Lei 8.666/93](#), se assim entender.

10. Em razão da demora excessiva na tramitação do procedimento licitatório SEI 0002156-20.2019.6.01.8000, a Administração deverá monitorar a finalização do certame, conforme sugerido no item 16 do Parecer ASLIC.

11. Ademais, consoante orientação da ASLIC (item 24 da manifestação), necessário que, concomitantemente, seja determinada a apuração sobre os fatos que ensejaram a situação emergencial e se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, para apuração de responsabilidade, conforme Orientação Normativa 11/2009 da AGU.

Ao GAPRES, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 12/11/2021, às 11:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0457141** e o código CRC **13593974**.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0002502-97.2021.6.01.8000  
**INTERESSADO** : TRE/AC  
**ASSUNTO** : Contratação emergencial - limpeza e conservação de bens móveis e imóveis

**Decisão nº 470 / 2021 - PRESI/GAPRES**

Trata-se de contratação dos serviços comuns e continuados de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de servente de limpeza, cuja execução se dará no âmbito dos prédios da Justiça Eleitoral do Acre, localizados na capital e no interior do Estado, incluindo-se, além da mão de obra, o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços.

A instrução dos autos propõe que a contratação seja direta, por dispensa de licitação de forma emergencial, tendo em vista que o procedimento licitatório definitivo, que tramita no SEI 0002156-20.2019.6.01.8000, não será concluído a tempo de manter a esperada continuidade na prestação dos serviços e, considerando também, o encerramento iminente do Contrato TRE/AC n.º 03/2021 no dia 16/11/2021.

A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SPEO (0457170), informa haver disponibilidade orçamentária para custear a contratação durante o exercício de 2021 (R\$180.247,83 - cento e oitenta mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) e no ano de 2022 (R\$188.440,93 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e três centavos), uma vez que tais custos encontram-se previstos na respectiva Proposta Orçamentária.

A Assessoria de Licitações, no Parecer ASLIC 0457053 opina pela possibilidade jurídica da contratação

emergencial:

"...

#### CONCLUSÃO

23. Pelo o exposto, a Assessoria de Licitações **opina pela possibilidade jurídica da contratação emergencial** da empresa ASA – Agência de Serviços do Acre Ltda. - EPP, CNPJ 11.815.892/0001-03, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no valor total de R\$ 368.688,76 (trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) , com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

24. Salvo melhor juízo, deverá a Administração apurar se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, e, se for o caso, apurar a responsabilidade na forma da lei, conforme Orientação Normativa 11/2009 da AGU.

..."

Ressalta-se que a Senhora Diretora-Geral fez a análise da conveniência e oportunidade da contratação, autorizando a contratação em razão de sua imprescindibilidade, nos termos do Despacho SEI 0457141, e submete o feito a esta Presidência para ratificação do ato, nos termos do Art. 26, da [Lei n. 8.666/93](#).

É o breve relato.

Indiscutível a imprescindibilidade da prestação dos serviços de limpeza na Sede do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais, tendo em vista que sua interrupção causará impacto prejudicial às atividades desenvolvidas por este Regional, sob pena de cessação da prestação dos serviços presenciais pelos servidores do Tribunal.

Em sendo assim, constando-se a presença dos requisitos exigidos para hipótese, e por concordar com a situação disposta no procedimento, entende-se que agiu corretamente a Diretoria-Geral, em vista do cumprimento de todos os requisitos legais quando autorizou a contratação.

Sendo assim, **RATIFICA-SE** a autorização para contratação, em caráter emergencial e pelo prazo de 90 (noventa) dias, objeto do Despacho SEI 0457141, o que se faz com arrimo no Art. 26, *caput*, da [Lei n. 8.666/93](#).

DECLARA-SE, outrossim, com fundamento no Art. 16, II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Observa-se, do teor da decisão SEI 0421103, que o objeto deste contrato já havia sido alvo de contratação de natureza emergencial, sendo determinada, à época, pela Presidência do TRE/AC, ação no sentido de apurar “*se a situação*

*emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese em que, quem lhe deu causa, será responsabilizado na forma da lei, conforme Orientação Normativa 11/2009 da AGU”.*

Dessa forma e ante o conteúdo da decisão SEI 0421103, determina-se a remessa do presente feito à Comissão Permanente de Ética e Sindicância (CPES) e à Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP), para que **informem as providências tomadas em consequência da decisão supracitada.**

A COMAP para informar, ainda, se a contratação emergencial autorizada neste momento decorre de situação vivenciada naquela oportunidade ou emana de outras situações.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

À Seção de Programação Orçamentária e Financeira - SPEO e Seção de Compras Licitações e Contratos, para providências.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 12/11/2021, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0457371** e o código CRC **7AD49308**.